



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.651, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017) do Município de Palmeira d'Oeste e da outras providências.”

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Palmeira d'Oeste – REFIS/Palmeira d'Oeste 2017, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

Art. 3º - Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 4º - O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Tributos.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/Palmeira d'Oeste 2017 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo, tendo como sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, obedecendo ao parcelamento abaixo:

| Percentual de Desconto | | |
|-------------------------------|--------------|--------------|
| Forma de Pagamento | Juros | Multa |
| Em 01 parcela | 100% | 100% |
| Em 02 parcelas | 90% | 90% |
| Em 03 parcelas | 85% | 85% |
| Em 04 parcelas | 80% | 80% |



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

§ 1º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, deverão quitar a primeira parcela no ato da adesão.

§ 2º - A opção poderá ser formalizada no setor de tributos do Município a partir da promulgação da Lei.

Art. 6º - A adesão ao REFIS/Palmeira d'Oeste 2017, implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 7º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

Art. 8º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Palmeira d'Oeste 2017, com a conseqüente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento relativo aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º - Aqueles que optarem pelo parcelamento em até 04 vezes deverão aderir ao programa até o dia 10/10/2017.

Parágrafo Primeiro – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, deverão quitar até o dia 10/11/2017.

Parágrafo Segundo – Os contribuintes que não fizerem adesão até a data prevista no artigo 9º “caput”, somente poderão parcelar os débitos da seguinte forma:

- I – em 3 parcelas até o dia 10/11/2017;
- II - em 2 parcelas até o dia 10/12/2017;

Art. 10 - O prazo para adesão ao REFIS/Palmeira d'Oeste 2017 encerra-se até 10 de dezembro de 2017.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,
05 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ CESAR MONTANARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo